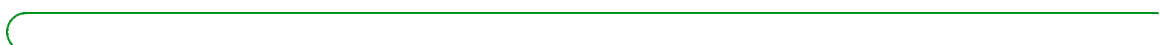


Tramitação dos processos de
**Licenciamento Normal de Operações
de Gestão de Resíduos**

1. Apresentação
2. Legislação de enquadramento
3. Tramitação dos processos
4. Fluxograma da tramitação
5. Anexos



1. Apresentação

A presente Norma tem por objetivo fundamental clarificar e sistematizar a tramitação dos processos de licenciamento normal de operações de gestão de resíduos na CCDR-LVT, de acordo com a legislação em vigor, referida no ponto seguinte da presente Norma.

Essa legislação “é aplicável às operações de gestão de resíduos destinadas a prevenir ou reduzir a produção de resíduos, o seu carácter nocivo e os impactes adversos decorrentes da sua produção e gestão, bem como a diminuição dos impactes associados à utilização de recursos, de forma a melhorar a eficiência da sua utilização e a proteção do ambiente e da saúde humana.”.

Neste contexto, incumbe às CCDR, enquanto Autoridades Regionais dos Resíduos (ARR), “assegurar o exercício das competências relativas à gestão de resíduos numa relação de proximidade com os operadores”, o que inclui a competência para licenciar as operações de gestão de resíduos que não estejam incumbidas à Autoridade Nacional dos Resíduos (ANR), conforme estabelecido no Artigo 24º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

Na presente Norma sistematizam-se – sob a forma escrita e de fluxograma – as etapas, passos, conteúdos e responsáveis da tramitação destes processos.

Esta Norma passa a reger as relações entre a CCDR-LVT, os Requerentes e as restantes Entidades intervenientes nos processos de licenciamento normal de operações de gestão de resíduos (ANR, ARH), devendo ser aplicada de forma sistemática a todos os processos desse tipo em que a CCDR-LVT intervém.

2. Legislação de enquadramento

A presente Norma de Procedimentos é enquadrada pelos seguintes diplomas legais:

- **Decreto-Lei nº 178/2006**, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo **Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho**
- **Portaria nº 1023/2006**, de 20 de Setembro
- **Portaria nº 50/2007**, de 9 de Janeiro
- **Portaria n.º 209/2004**, de 3 de Março

3. Tramitação dos processos

Na sistematização que se apresenta seguidamente, consideraram-se as principais etapas e passos da tramitação dos processos de Licenciamento Normal de Operações de Gestão de Resíduos. A numeração adotada referencia cada etapa e passo ao fluxograma que se apresenta no ponto 4 desta Norma.

PEDIDO DE LICENÇA E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

(DL n.º 178/2006,
Artigos 20.º, 24.º b,
26.º, 27.º, 52.º e 60.º;
Portaria n.º1023/2006

1.1. O Requerente faz o pedido de Licença à CCDR-LVT (4 exemplares)
(Ver Anexo 1).

NOTA: Se o pedido incluir operações com subprodutos animais abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 142/2011, de 25 de Fevereiro, que aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento e do Conselho, deverá ser acompanhado de parecer da Direção - Geral de Veterinária.

1.2. A CCDR-LVT recebe o pedido de Licença, abre o Processo, verifica a instrução do projeto e emite a Guia de Pagamento.

1.3. O Requerente paga a taxa e envia o comprovativo à CCDR-LVT (prévio à análise do projeto).

1.4. A CCDR-LVT recebe o comprovativo de pagamento da taxa e inicia a análise do projeto (ver Anexo 1).

1.5. Se o processo está corretamente instruído, o procedimento continua no passo 2.1.

1.6. A CCDR-LVT, no prazo de 10 dias contados a partir da data de entrega do comprovativo de pagamento da taxa, envia ao Requerente ofício solicitando elementos complementares, no caso do processo não estar corretamente instruído.

NOTAS:

1. A CCDR-LVT pode igualmente convocar o Requerente para a realização de uma conferência instrutória na qual são abordados todos os aspetos considerados necessários para a boa decisão do pedido e, eventualmente, solicitados elementos instrutórios adicionais.
2. Opcionalmente, a CCDR-LVT pode solicitar ao Requerente os elementos complementares em simultâneo com o envio da Guia de Pagamento da taxa (ver passo 1.2).

1.7. O Requerente pode responder, ou não, em 60 dias.

1.8. Se o Requerente não responde em 60 dias, o pedido é liminarmente indeferido. A CCDR-LVT envia ofício comunicando ao Requerente o indeferimento do pedido.



1.9. Se o Requerente enviar os elementos complementares à CCDR-LVT, no prazo de 60 dias, o processo segue os restantes trâmites.

2.1. A CCDR-LVT consulta as entidades que devam pronunciar-se no âmbito do procedimento de licenciamento, no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido ou elementos adicionais (ordenamento do território – DSOT e domínio hídrico – ARH).

2.2. Os pareceres internos e externos podem ser, ou não, emitidos em 15 dias, contados a partir da data de promoção das consultas.

2.3. Se não são emitidos no prazo de 15 dias, os pareceres são considerados automaticamente favoráveis.

2.4. Se os pareceres são emitidos no prazo de 15 dias, ou na falta de emissão dos pareceres, a CCDR-LVT envia ofício ao requerente comunicando a aprovação do projeto.

NOTAS:

1. Os pareceres internos e externos referidos podem ser emitidos em conferência de serviços, caso em que são reduzidos a escrito em acta da conferência assinada por todos os presentes ou documentados através de outro meio que ateste a posição assumida pelo representante da entidade consultada.
2. Na sua Comunicação, a CCDR-LVT informa o Requerente se o projeto:
 - a) Está conforme aos princípios referidos no Título I do Decreto-Lei nº 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011 e aos planos de gestão de resíduos aplicáveis; e
 - b) Cumpre as normas técnicas a que se referem os artigos 20º a 22º do referido Decreto-Lei (Art.29º.1).

2.5. A Comunicação da CCDR ao Requerente pode ser emitida, ou não, no prazo de 30 dias, contados a partir de 1.5 ou de 2.1.

2.6. Se a Comunicação da CCDR-LVT não é emitida no prazo de 30 dias, o Requerente pode notificar a CCDR-LVT para o fazer.

2.7. A CCDR-LVT pode ou não pronunciar-se sobre a notificação no prazo de 8 dias, contados a partir da receção da notificação.

2.8. Se a CCDR-LVT não se pronuncia no prazo de 8 dias, a Comunicação é automaticamente favorável ao projeto.

**ANÁLISE
TÉCNICA E
COMUNICAÇÃO
AO
REQUERENTE**
(DL nº 178/2006,
Artigos 28º e 29º)

2.9. Se a Comunicação da CCDR-LVT é emitida no prazo de 30 dias contados a partir de 1.6 ou 2.1, ou de 8 dias contados a partir de 2.7, o Requerente toma conhecimento da Comunicação e das condições impostas pela CCDR-LVT e pelas demais entidades consultadas.

NOTAS:

1. A Comunicação é válida por um período de dois anos, sendo o seu prazo de validade prorrogável a pedido do Requerente, com fundamento em motivo que não lhe seja imputável (Art.29º.3)
2. São nulos os atos que autorizem ou licenciem a realização de qualquer projeto relativo a operações de gestão de resíduos sem que tenha sido previamente emitida a Comunicação favorável acima referida ou verificada a produção de deferimento tácito nos termos previstos no Artigo 28º do DL 178/2006 (Art.29º.5).

2.10. A Comunicação, referida em 2.6 pode ser desfavorável, favorável ou favorável condicionada.

2.11. Se a Comunicação for desfavorável o processo é indeferido e arquivado.

**EXECUÇÃO DA
OBRA E
VISTORIA**
(DL nº 178/2006,
Artigos 30º, 52º.2 E
60º)

3.1. Se a Comunicação foi favorável ou favorável condicionada, o Requerente executa a obra, cumprindo as condições impostas na Comunicação.

3.2. O Requerente solicita a realização de uma vistoria com uma antecedência mínima de 40 dias da data prevista para o início da realização da operação de gestão de resíduos.

NOTA: Quando tiverem sido impostas condições para o licenciamento (parecer favorável condicionado), o pedido de vistoria é acompanhado de elementos comprovativos do respetivo cumprimento.

3.3. A CCDR-LVT envia ao Requerente, com 10 dias de antecedência, o Ofício com a data da vistoria e Guia de Pagamento.

3.4. O Requerente paga a taxa de vistoria e envia o comprovativo à CCDR-LVT no prazo máximo de 10 dias contados a partir da emissão da Guia de Pagamento.

3.5. A CCDR-LVT realiza a vistoria, a qual deve ocorrer no prazo de 20 dias após a solicitação do Requerente.

3.6. A vistoria pode ser, ou não, realizada no prazo de 20 dias.

3.7. Se a vistoria não for realizada no prazo de 20 dias, tem lugar a verificação tácita da conformidade da instalação com o projeto inicialmente apresentado.



**DECISÃO FINAL
E EMISSÃO DO
ALVARÁ DE
LICENÇA**
(DL n.º 178/2006,
Artigo 31.º)

3.8. Se a vistoria for realizada no prazo de 20 dias, a CCDR-LVT elabora e assina o **Auto de Vistoria** com os demais intervenientes.

4.1. A CCDR-LVT profere a Decisão Final e envia o Alvará de Licença ao Requerente, acompanhado de cópia autenticada do projeto.

NOTAS:

1. O modelo do Alvará de Licença consta da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro (ver Anexo 2) e com a informação estipulada no Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

4.2. A Decisão Final pode, ou não, ser proferida no prazo de 10 dias após a Vistoria.

4.3. Se a Decisão não foi proferida no prazo de 10 dias, contados a partir da data da realização da vistoria ou da verificação tácita (passo 3.7) o **Requerente notifica a CCDR-LVT para o fazer.**

4.4. A CCDR-LVT pode, ou não, pronunciar-se sobre a notificação do Requerente no prazo de 8 dias.

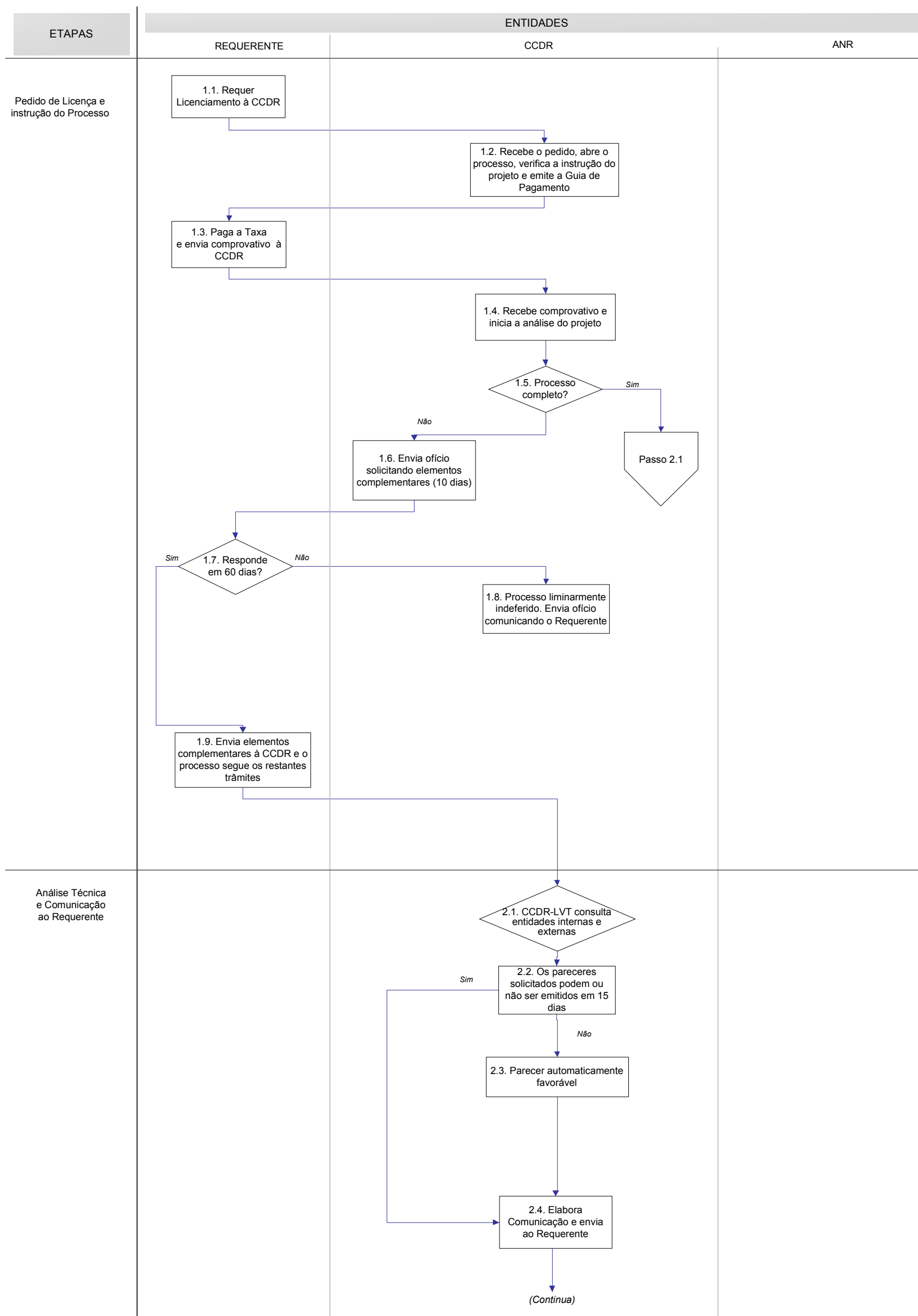
4.5. Se a CCDR-LVT não se pronunciar no prazo de 8 dias, a **Decisão Final é automaticamente favorável ao projeto.**

4.6. Se a CCDR-LVT se pronunciar no prazo de 8 dias, o **Requerente recebe o Alvará de Licença e inicia a operação.**

4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

Outubro de 2012

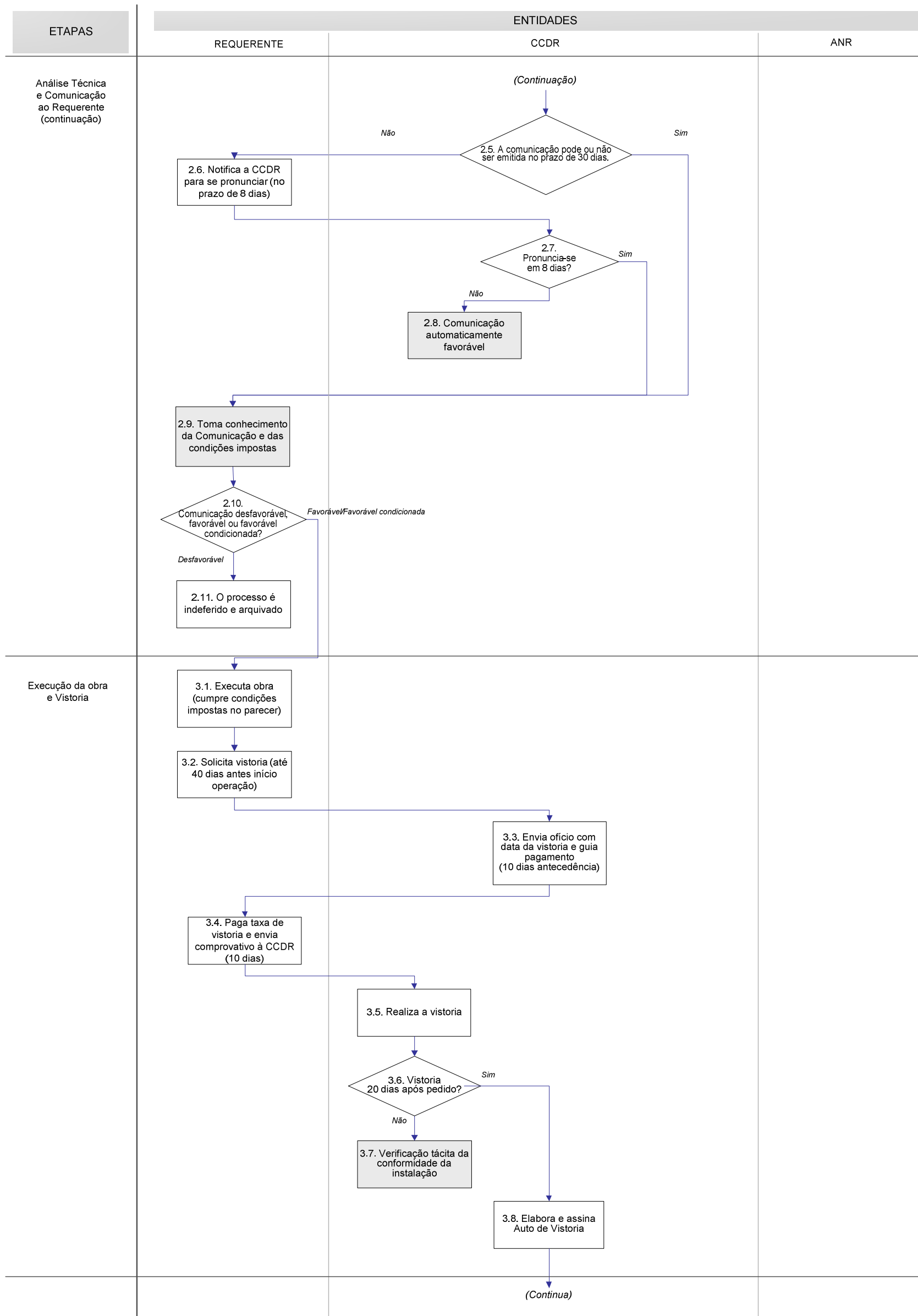
12 / AM



4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

Outubro de 2012

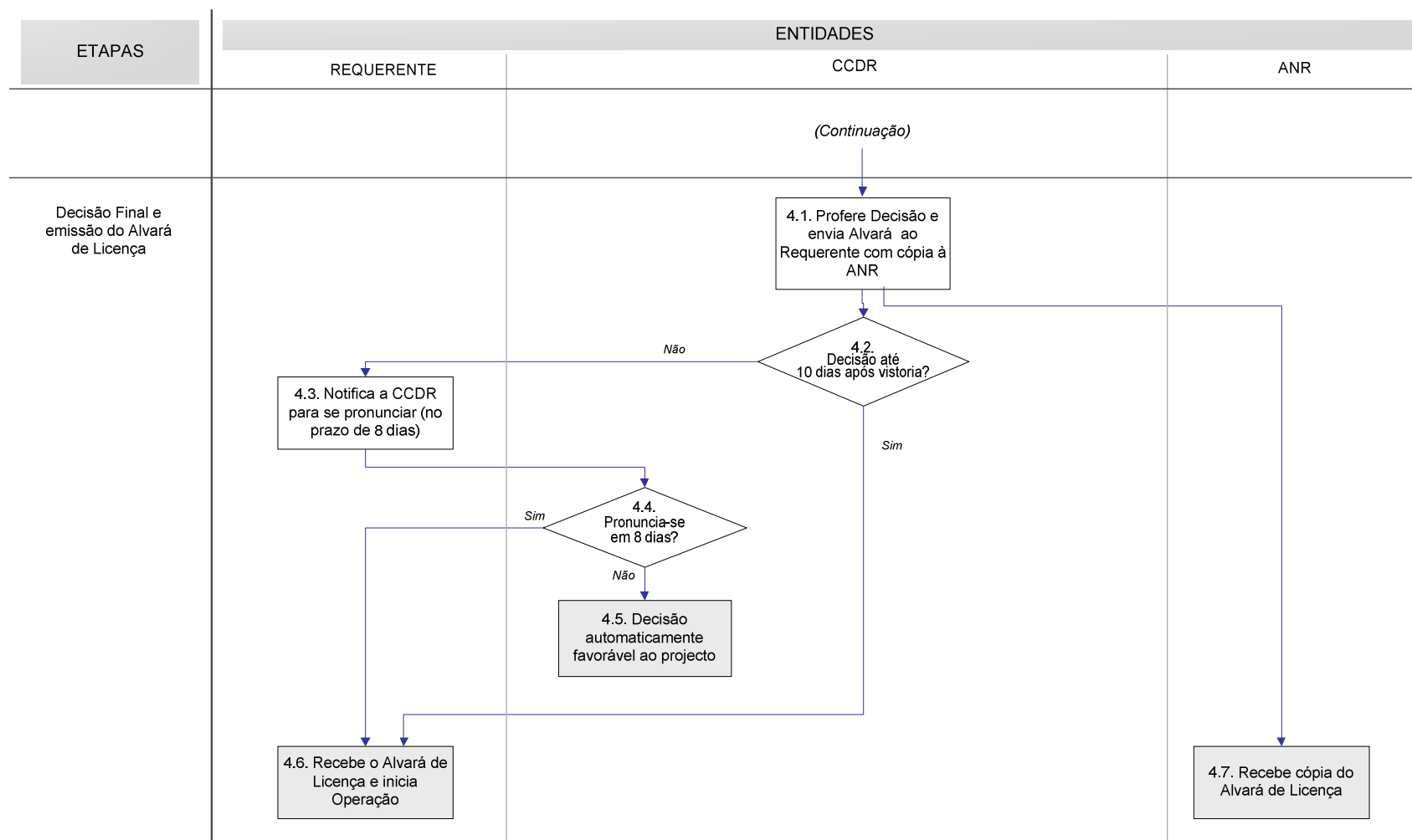
12 / AM

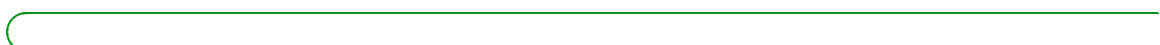


4. FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO

Outubro de 2012

12 / AM





5. Anexos

Anexo 1

Elementos que instruem o pedido de Licenciamento

(Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente o número 5 do Artigo 20º, número 2 do Artigo 26º e Artigo 33º)

Portaria n.º 1023/2006, de 20 de Setembro

O pedido de licenciamento apresentado para as operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos é instruído com documento do qual conste a descrição da operação a realizar e da sua localização geográfica, acompanhado dos seguintes elementos:

I - Projeto da instalação (memória descritiva):

- a) Localização da instalação onde se inserem as operações de gestão de resíduos, devendo ser indicado o endereço do local, freguesia, concelho, telefone, fax, endereço eletrónico e CAE;
- b) Identificação dos resíduos manuseados, sua origem previsível, caracterização quantitativa e qualitativa e sua classificação de acordo com o estipulado na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- c) Identificação e quantificação de outras substâncias utilizadas no processo;
- d) Indicação das quantidades e características dos produtos acabados;
- e) Indicação do número de trabalhadores, do regime de laboração e das instalações de caráter social, de medicina no trabalho e sanitárias;
- f) Indicação completa da identificação e habilitações profissionais do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação;
- g) Descrição detalhada das operações a efetuar sujeitas a licenciamento, com a apresentação do diagrama do processo e sua classificação de acordo com o estipulado no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- h) Indicação da capacidade nominal a instalar e ou instalada, por operação (R ou D);
- i) Descrição das instalações, incluindo as de armazenagem;
- j) Identificação dos aparelhos, máquinas e demais equipamento, com indicação das principais fontes de emissão de ruído e vibração e sistemas de segurança;

l) Identificação das fontes de emissão de poluentes;

m) Caracterização quantitativa e qualitativa dos efluentes líquidos e gasosos, bem como dos resíduos resultantes da atividade;

n) Descrição das medidas internas de minimização, reutilização e valorização dos resíduos produzidos, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa, sempre que possível;

o) Identificação do destino dos resíduos gerados internamente, com indicação da sua caracterização qualitativa e quantitativa e descrição do armazenamento no próprio local de produção, se for o caso;

p) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes líquidos e respetiva monitorização, indicando o destino final proposto;

q) Descrição das medidas ambientais propostas para minimizar e tratar os efluentes gasosos, respetiva monitorização, caracterização e dimensionamento das chaminés, quando a legislação aplicável o exigir;

r) Fontes de risco internas e externas, organização de segurança e meios de prevenção e proteção, designadamente quanto aos riscos de incêndio e explosão.

II - Peças desenhadas:

a) Planta, em escala 1: 25000, indicando a localização da instalação e, no caso das operações de gestão de resíduos perigosos e incineração ou co-incineração de resíduos não perigosos, abrangendo, num raio de 10 km a partir da instalação, os edifícios principais, tais como hospitais e escolas;

b) Planta de localização, em escala 1:2000;

c) Planta de implantação da instalação em que se insere a operação, em escala 1:200, indicando, nomeadamente, a localização das áreas de gestão de resíduos, armazéns de matérias-primas, produtos e resíduos, sistemas de tratamento de efluentes e localização dos respetivos pontos de descarga final, oficinas, depósitos, circuitos exteriores e escritórios. Devem ser identificadas as áreas cobertas e as não cobertas permeáveis e impermeabilizadas.

N.º 5 do Artigo 20º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 73/2011

As operações de tratamento de resíduos são realizadas sob a direção de um responsável técnico, cujas obrigações e habilitações profissionais são definidas por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

N.º 2 do Artigo 26º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 73/2011

Os documentos são acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaborada e assinada pelo interessado ou pelo ser representante legal quando se trate de pessoa coletiva, sendo a assinatura feita através dos meios de certificação eletrónica.

Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 73/2011

Com o proferimento da decisão final é emitido e enviado ao operador o respetivo alvará de licença, do qual constam, nomeadamente:

- a) A identificação do titular da licença, incluindo o endereço eletrónico completo da instalação licenciada e a sua georreferenciação;
- b) O tipo de operação de gestão de resíduos para o qual o operador está licenciado, nomeadamente as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável;
- c) Indicação exata dos resíduos abrangidos, de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER), publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, e das quantidades máximas, total e instantânea, de resíduos objeto das operações de valorização ou eliminação, classificadas de acordo com os anexos I e II ao presente decreto-lei;
- d) As condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança;
- e) A identificação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela operação de gestão de resíduos;
- f) A identificação das instalações e ou equipamentos licenciados, incluindo a indicação dos mesmos em peça desenhada e os requisitos técnicos relevantes;
- g) O prazo de validade da licença;
- h) As operações de acompanhamento e controlo que forem necessárias;
- i) As disposições que forem necessárias em matéria de encerramento e de manutenção após encerramento;
- j) A indicação da eficiência energética quando esteja em causa uma operação de incineração ou de co-incineração, com valorização energética;
- k) Consequências do não cumprimento das condições da licença.